

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

- 01) Tendo em vista o previsto no item 8.1.11 do Edital da concorrência 001/2012, segundo o qual “*todos os equipamentos destinados à movimentação e armazenagens de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo da arrendatária, com exceção daqueles destinados ao carregamento de grãos nos trens*”, pergunta-se: quem ficará responsável pela instalação (aquisição e montagem) da tulha de carregamento de vagões? Caso, na resposta, essa responsabilidade recaia sobre o vencedor do Item 4 (Lote 6), pergunta-se ainda: e se não concorrerem interessados para esse citado objeto da licitação? Quem ficará com a responsabilidade em seu lugar?

**RESPOSTA:** Segundo a área requisitante dos serviços, “**A tulha de carregamento é de responsabilidade primeira da Subconcessionária. Todavia a Subconcessionária, de comum acordo com os arrendatários dos lotes de grãos, poderá partilhar a construção da mesma. Caso a licitação do lote 06 se mostrar deserta, far-se-á nova licitação na maior brevidade possível**”

- 02) A Vale S/A, concessionária da Ferrovia Norte-Sul, é obrigada por força dessa concessão a disponibilizar vagões para atender aos futuros arrendatários do Item 4 (Lote 06) e Item 5 (Lote 07)? E se apenas o Item 5 (Lote 07) vier a ser arrendado? Permanecerá a obrigação acima ou ela poderá se negar a fornecer vagões nesse transbordo?

**RESPOSTA:** Segundo a área requisitante dos serviços, “**O Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/07 firmado entre a FNS S/A e a VALEC S/A, em sua Cláusula Décima-Primeira, Item 11.2, VIII, estabelece como uma das obrigações da Subconcessionária: “Prestar o serviço de transporte de cargas de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, se qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”**”

- 03) Quem regulará as tarifas cobradas pela Vale S/A no caso de ela ser obrigada a disponibilizar vagões apenas ao Item 5 (Lote 07)?

**RESPOSTA:** Segundo a área requisitante dos serviços, “**A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres**”.

- 04) É legalmente e contratualmente permitido que a Vale S/A compre uma área contígua ou próxima do Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional (TO) e lá instale um terminal privado para transbordo de carga? Em caso afirmativo, haveria necessidade de a Valec S/A autorizar esse procedimento (aquisição de área e instalação de terminal)?

**RESPOSTA:** Segundo a área requisitante dos serviços, “Não existe impedimento legal para a construção de pátios/terminais ao longo da linha FNS, fora da faixa de domínio. Para tanto, é necessário a obtenção de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT. Conforme Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão 033/2007, a VALEC, como concessionária, deve analisar previamente todos os projetos de pátios ao longo da malha sob sua concessão.”

Brasília, 22 de junho de 2012.

Werther Francy Leite  
Gerente de Licitações e Contratos

Original assinado no Processo.